JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.621.00-54

Auditoria Extraplano - Vereador - HSPM - avaliação da situação financeira e patrimonial - período de janeiro/1999 a junho/2000 - cumprimento dos compromissos pela Autarquia - exceção da dívida com o INSS - conhecida a auditoria - encaminhamento de cópia do relatório.

Egrégio Plenário

Cuida o presente de Auditoria Extraplano realizada com o objetivo de avaliar a situação financeira e patrimonial do Hospital do Servidor Público Municipal, no período de janeiro de 1999 a junho de 2000, em atenção ao solicitado pelo Senhor Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

AUD-II elaborou o relatório de fls. 24/28, anexando aos autos os seguintes demonstrativos:

Anexo 1: Comportamento da Receita Orçamentária - 1999 (fls. 15)
Anexo 2: Comportamento da Receita Orçamentária - 2000 (janeiro a junho) (fls. 16)
Anexo 3: Movimentação Financeira de 2000 (janeiro a junho) (fls. 17)
Anexo 4: Comportamento da Despesa Orçamentária - 1999 (fls. 18)
Anexo 5: Comportamento da Despesa Orçamentária - 2000 (janeiro a junho) (fls. 18)
Anexo 6: Movimentação da Despesa - 2000 (janeiro a junho) (fls. 20)
Anexo 7: Gestão Financeira - 1999 (fls. 21)
Anexo 8: Gestão Financeira - 2000 (janeiro a junho) (fls. 22)
Anexo 9: Relação de Pagamentos Pendentes em 30/06/2000 (fls. 23)

A Sra. Diretora daquela especializada e o Sr. Secretário da Fiscalização e Controle sintetizam o trabalho realizado pelos técnicos, às fls. 29/verso, nos seguintes termos:

"No Relatório de Auditoria Extraplano apresentado às fls. 24/28 os analistas concluíram que, diferentemente do exercício de 1999, o HSPM está conseguindo cumprir os compromissos assumidos tendo em vista o desempenho da arrecadação no primeiro semestre, especialmente na rubrica "Subvenções da Prefeitura", dando destaque, entretanto, à dívida para com o INSS pois, conforme demonstrado no Anexo 9 de fls. 23, corresponde a 74,88% das obrigações assumidas pela Autarquia. Verificou-se que, relativamente às obrigações para com fornecedores de materiais e serviços, não havia faturas vencidas em 30/06/2000.

Apontam, ainda, o baixo gasto com medicamentos no 1º semestre em relação ao valor fixado no orçamento, sendo que foi constatado, em auditoria anterior, seu suprimento irregular (TC nº 72.008.310.99-30).

As apurações alusivas a Equipamentos Hospitalares demonstrou o que vem sendo apontado nas auditorias operacionais, posto que o HSPM de há muito se ressente de investimentos e manutenção adequada de seus equipamentos permanentes, com ocorrência de deterioração física e tecnológica que vem comprometendo a qualidade e rapidez de seu atendimento.

Outro ponto falho é quanto aos equipamentos do setor de hemodiálise da Clínica de Nefrologia que fogem às normas regidas pela Portaria nº 82/2000 do Ministério da Saúde. Caso o HSPM não cumpra o prazo de adequação legal, a clínica corre o risco de ser interditada".

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da auditoria para fins de registro, entendendo ser de todo conveniente que se dê conhecimento do relatório ao Senhor Secretário Municipal da Saúde e ao então Prefeito Municipal, bem como que se envie cópia dos trabalhos realizados ao Vereador requerente.

SDG manifestou-se, igualmente, pelo conhecimento e encaminhamento de cópias ao Vereador requerente e ao Superintendente da autarquia auditada, com as recomendações necessárias.

É o relatório.

V O T O:

Conheço da auditoria realizada e determino sejam encaminhadas cópias dos documentos que instruem os autos (fls. 14/29) à Câmara Municipal e ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo, à Sra. Prefeita do Município, ao Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 16 de maio de 2001.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.621.00-54, do qual é Relatora a Conselheira Interina MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópias dos documentos que instruem os autos, de fls. 14/29, à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo, à Senhora Prefeita do Município de São Paulo, ao Senhor Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, bem como ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, para conhecimento, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DJALMA DONATO - Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausentou-se o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, a serviço da Corte..

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Relatora